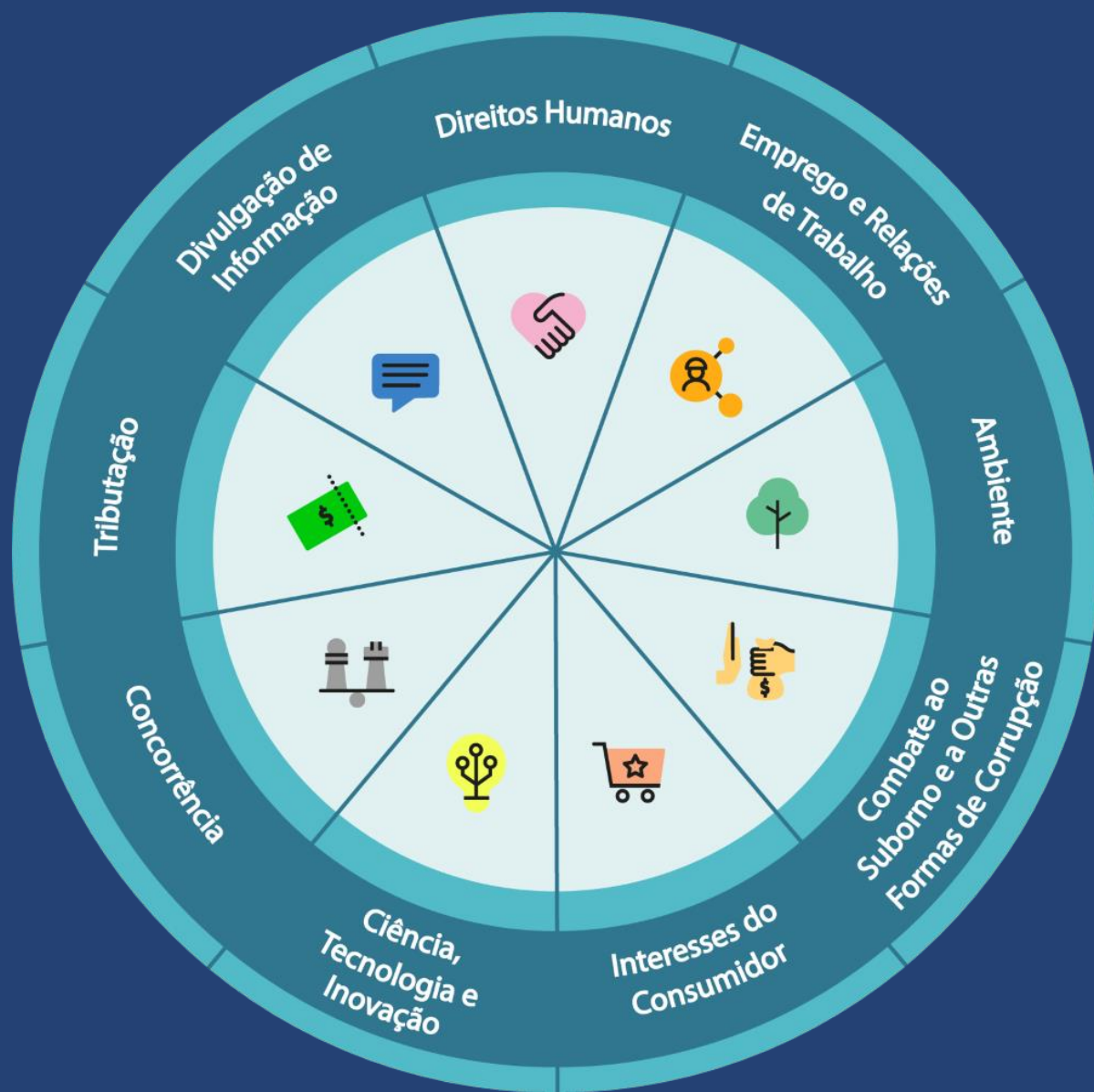


Conheça as
Diretrizes da OCDE para
Empresas Multinacionais sobre
Conduta Empresarial Responsável



dgae

DIREÇÃO-GERAL DAS
ATIVIDADES ECONÓMICAS



PONTO DE CONTACTO NACIONAL PORTUGUÊS
CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL



As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (as Diretrizes) são recomendações dos governos para que as empresas alinhem as suas atividades com o desenvolvimento sustentável e realizem a devida diligência para evitar impactos adversos nas pessoas, no planeta e na sociedade.

Que temas abrangem as Diretrizes?

As Diretrizes abrangem toda a gama de impactos de sustentabilidade que as empresas podem ter nas pessoas, no planeta e na sociedade: direitos humanos; emprego e relações laborais; ambiente; suborno e outras formas de corrupção; interesses dos consumidores; ciência, tecnologia e inovação; concorrência; e tributação.

O que é a devida diligência em matéria de conduta empresarial responsável?

As empresas devem evitar causar ou contribuir para impactos adversos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes. Devem também procurar formas de prevenir ou atenuar os impactos através das suas relações comerciais. A devida diligência é o processo pelo qual as empresas devem identificar, estabelecer prioridades, prevenir, atenuar e prestar contas sobre a forma como lidam com esses impactos. A devida diligência deve incluir um envolvimento significativo das partes interessadas.

O que são relações comerciais?

As relações comerciais incluem relações com entidades que estão diretamente ligadas às operações, produtos ou serviços de uma empresa, incluindo o fornecimento de produtos ou serviços utilizados pela empresa ou a receção de produtos ou serviços da empresa.

Como é que as Diretrizes se relacionam com a legislação e a regulamentação?

As Diretrizes são normas voluntárias para uma conduta empresarial responsável. As questões abrangidas pelas Diretrizes podem ser objeto de legislação nacional e de compromissos internacionais ou podem ir além do que as empresas são legalmente obrigadas a fazer.

A OCDE recomenda que os governos criem um quadro legal e regulamentar que permita uma conduta empresarial responsável nos domínios abrangidos pelas Diretrizes. Quando se dedicam à defesa do interesse público, as empresas devem assegurar que as suas atividades de *lobbying* são transparentes e coerentes com os seus compromissos e objetivos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes.

Temas abrangidos pelas Diretrizes da OCDE

Divulgação de Informação (Cap. III)

As empresas enfrentam exigências crescentes de divulgação de informação sobre sustentabilidade. Devem divulgar informações sobre todas as questões materiais que possam influenciar a avaliação do valor da empresa por parte de um investidor. É igualmente importante que comuniquem informações credíveis sobre os seus processos de devida diligência e os impactos das suas atividades, produtos e serviços sobre as pessoas, o planeta e a sociedade.



Direitos Humanos (Cap. IV)

As empresas devem evitar causar ou contribuir para impactos negativos sobre os direitos humanos e abordar esses impactos quando eles ocorrem. Devem também procurar formas de prevenir ou atenuar os impactos negativos sobre os direitos humanos a que estão diretamente ligadas por relações comerciais. Este capítulo está totalmente alinhado com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.



Emprego e Relações do Trabalho (Cap. V)

As empresas devem evitar quaisquer práticas ilegais em matéria de emprego e relações do trabalho e respeitar o direito dos trabalhadores a criar ou a aderir a sindicatos e organizações da sua escolha, incluindo para efeitos de negociação coletiva. Devem contribuir para a abolição efetiva do trabalho infantil e para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, orientar-se pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Este capítulo está totalmente alinhado com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.



Ambiente (Cap. VI)

As empresas devem efetuar a devida diligência para resolver os impactos ambientais adversos das suas operações, produtos e serviços. Isto inclui impactos como as alterações climáticas, a perda de biodiversidade, a degradação dos ecossistemas terrestres, marinhos e de água doce, a desflorestação, a poluição do ar, da água e do solo e a má gestão dos resíduos, incluindo substâncias perigosas. As empresas devem garantir que as suas emissões de gases com efeito de estufa e o seu impacto nos sumidouros de carbono são coerentes com as metas de temperatura globais acordadas internacionalmente. As empresas devem avaliar e tratar os impactos sociais no contexto da sua ação climática e gestão ambiental.



Combate ao Suborno e Outras Formas de Corrupção (Cap. VII)

Os impactos adversos nas matérias abrangidas pelas Diretrizes são frequentemente facilitados pela corrupção. As empresas devem adotar medidas para prevenir, detetar e combater o suborno e outras formas de corrupção, nomeadamente através das suas relações comerciais.



Interesses do Consumidor (Cap. VIII)

As empresas devem aplicar práticas de comercialização justas e garantir a qualidade e fiabilidade dos seus produtos. Além disso, devem fornecer informações exatas, verificáveis, claras e suficientes para permitir que os consumidores tomem decisões informadas. Quaisquer alegações de produtos de carácter ambiental ou social que as empresas façam devem basear-se em informação comprovável e fidedigna.



Ciência, Tecnologia e Inovação (Cap. IX)

A tecnologia tem um impacto profundo nas matérias abrangidas pelas Diretrizes, incluindo o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a participação económica, a qualidade da democracia, a coesão social, as alterações climáticas, o panorama empresarial e laboral global e a dinâmica do mercado. As empresas devem efetuar a devida diligência para prevenir e resolver os impactos negativos relacionados com o desenvolvimento, licenciamento, venda, comércio e utilização da ciência, tecnologia e inovação.



Concorrência (Cap. X)

As empresas devem ter em conta as leis e regulamentos sobre concorrência de todas as jurisdições em que as suas atividades possam ter efeitos anticoncorrenciais. As empresas devem abster-se de acordos anticoncorrenciais que prejudiquem o funcionamento eficiente dos mercados nacionais e internacionais.



Tributação (Cap. XI)

É importante que as empresas contribuam para as finanças públicas dos países de acolhimento através do pagamento atempado das suas obrigações fiscais. A transparência fiscal apoia a integridade do sistema fiscal de um país e é uma forma importante de garantir e demonstrar que as empresas cumprem a letra e o espírito da legislação fiscal. Os conselhos de administração das empresas devem adotar estratégias de gestão de risco fiscal para garantir que os riscos financeiros, regulamentares e de reputação associados à tributação são plenamente identificados e avaliados.



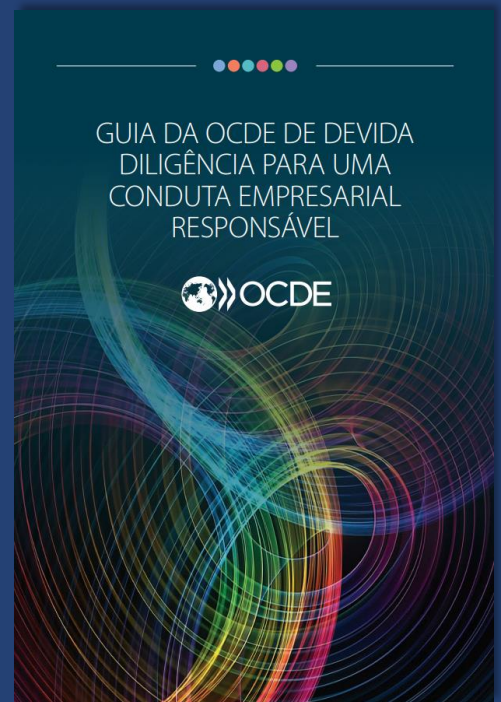
Pontos de Contacto Nacionais para uma Conduta Empresarial Responsável

Os países signatários das Diretrizes da OCDE são responsáveis por criar e manter um Ponto de Contacto Nacional para uma Conduta Empresarial Responsável (PCN) plenamente operacional. As tarefas de um PCN consistem em promover a sensibilização e a implementação das Diretrizes; servir de mecanismo de reclamação não judicial para casos que envolvam empresas que operam no seu país ou a partir dele; e, quando aplicável, prestar apoio ao desenvolvimento, implementação e coerência das políticas governamentais para promover a conduta empresarial responsável.

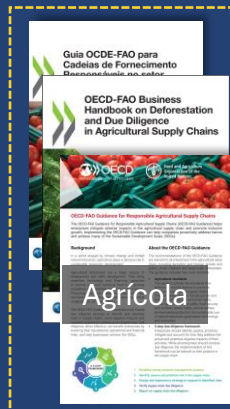


Devida Diligência

O Guia da OCDE de devida diligência para uma conduta empresarial responsável e os Guias da OCDE de devida diligência setoriais ajudam as empresas a aplicar as recomendações das Diretrizes.



Financeiro



Agrícola



Vestuário e Calçado



Minerais



Extrativo

Fale Connosco

PT

EN

